

PROCESSO N°
- 1687 / 18 -

REG. PROC. N°
-

FL. 1
FOLHA N°
-

C/ EMENDA



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

C/EMENDA

Proposta de Emenda a L.O.M n.º 01/18

Altera dispositivos da Lei Orgânica do município de Leme, reduzindo o número de vereadores na Câmara Municipal de Leme.

Autor: de

Ricardo P. de Andrade autor

AUTUAÇÃO

Aos 31 de Julho dias do mês de Julho de 2018
autua OR de Cumprir em Prende

Eu,

[Signature]

, subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
PROG	7682118
FIS	02
61	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo

001692
Horário: 31/07/2018 16:34:49

Processo

001687

William Carlos Zerão da Silva



(Assinatura)

PROPOSTA DE EMENDA A L.O.M. Nº 01/2018.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Leme, reduzindo a quantidade de vereadores na Câmara Municipal de Leme

Art. 1º - O § único , do artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º ...

§ único – O número de Vereadores à Câmara Municipal é fixado em 13 (treze), nos termos do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal, de acordo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2.009, observada a população apurada por dados oficiais.”

Art. 2 – Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 31 de julho de 2018

Ricardo Pinheiro de Assis

Vereador Ricardinho

Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

Vereadora Lourdes Silva Camacho

Vereador Elias Eliel Ferrara

Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia

Vereador Adenir de Jesus Pinto

Vereador Ademir Albano Lopes

Vereador Alexandre dos S. Leme

Vereador Ellan Ricardo da Paixão

Vereador Josiél Rodrigo de M. Ramalho

Vereadora Amarilis de O. Ribeiro

Vereador Ricardo de Moraes Canata

Vereador José Eduardo Giacomelli

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

7637/18 03
62

JUSTIFICATIVA

A presente proposta vem ao encontro do anseio da nossa população, que há muito tempo reclama e clamam para que o número de Vereadores em nosso Município seja reduzido.

Com isso, observa-se que haverá uma economia aos cofres públicos em aproximadamente de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, o que representa, numa conta simples, uma creche por ano a ser construída em nosso Município, sem mencionar outros investimentos que poderiam ser realizados.

Além do enfrentamento da grave crise econômica enfrentada pelo país, o que deve, assim sensibilizar a todos, inclusive a classe política para melhor atender a população em suas necessidades, melhorando a gestão pública e os investimentos em infraestrutura a bem da população tão sofrida com a carga tributária pesada que assola, não só o Município de Leme, mas todo o país, que tira, gradativamente, seu poder aquisitivo.

Portanto, é inquestionável a economia que representará ao erário, a redução do número de Vereadores desta Casa de Leis, possibilitando o investimento desta economia nos setores mais sensíveis de nosso Município como saúde, educação e segurança.

Razão pela qual solicitamos aos nossos Pares que seja analisado com muita atenção o projeto e questão para ao final aprovarem o presente projeto.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 31 de julho de 2018

Ricardo Pinheiro de Assis

Vereador Ricardinho

Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

Vereadora Lourdes Silva Camacho

Vereador Elias Eiel Ferrara

Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia

Vereador Adenir de Jesus Pinto

Vereador Ademir Albano Lopes

Vereador Alexandre dos S. Leme

Vereador Ellan Ricardo da Paixão

Vereador Josiél Rodrigo de M. Ramalho

Vereadora Amarilis de O. Ribeiro

Vereador Ricardo de Moraes Canata

Vereador José Eduardo Giacomelli

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



DESPACHO

À

Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Leme/SP

A procuradoria jurídica para parecer.

Leme/SP, 31 de julho de 2.018.

Ricardo Pinheiro de Assis

Vereador Ricardinho

Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

JUNTADA

Em 01 de agosto de 2019

Faço juntada a estes autos O parcer
da assessoria legislativa
a EJOM nº 011.2018

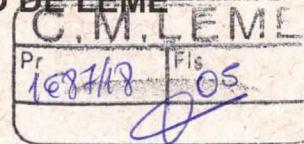
Funcionário _____





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROPOSTA DE EMENDA A LOM. Nº 01/2018

EMENTA: Altera o § Único do artigo 7º da LOM.

AUTORIA: Prefeito Municipal. *MESA Diretora e Outros.*

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

Trata-se de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, subscrito pela maioria qualificada dos membros desta Casa Legislativa.

Ademais, de outro aspecto prevê o artigo 197 e seguintes do RICML, que o Projeto de Emenda a LOM deverá obedecer ao previsto nos incisos e parágrafos do Artigo 27 da LOM, assim, deverá ser providenciado e distribuída cópias aos Senhores Vereadores e, ainda, publicada na Imprensa Oficial do Município, para que seja iniciada sua tramitação regimental somente dez (10) dias após a sua publicação.

Outrossim, apenas a título de esclarecimento sob o ponto de vista jurídico da proposta a questão no tocante ao quantitativo de vereadores a ser fixado pelas respectivas leis orgânicas municipais, conforme disposto no art. 29, IV, da Constituição Federal, cuja redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 58/09, nos seguintes termos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
P/1087/08 Fis 06
[Handwritten signature]

.....
IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a)
 - c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
 - d)
 - e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
-

Da análise dos apontamentos acima pode-se concluir que a competência para a fixação do número de Vereadores é do município, observada única e exclusivamente os limites impostos pelo artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Quanto ao instrumento normativo adequando para tal fim a questão parece ainda mais tranquilo. Não é possível se admitir que nenhum outro ato normativo que não desfrute do status da lei orgânica possa fixar o número de vereadores para um município. A regra insculpida no inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal não permite outra conclusão. Permiti-nos expressar que a leitura desse preceito somente pode significar: "**lei orgânica, votada em dois turnos, em intervalos mínimos de dez dias, aprovada por dois terços dos membros da Câmara, fixará o número de Vereadores proporcional à população do Município**". Qualquer outro ato normativo que não tenha esse mesmo rigor em sua solenidade, resolução ou decreto legislativo, jamais poderá se prestar a tal finalidade, o mesmo se podendo dizer de lei ordinária ou lei complementar.

Ressalto ainda que o assunto também foi debatido pelo pleno do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 172.004-2/210, tendo entendido exatamente dessa forma a maioria dos julgadores. Para o Ministro Ilmar Galvão, segundo a norma do art. 29, IV, da Constituição, é à Lei orgânica do Município, e não à Câmara de Vereadores, por via de resolução, que compete fixar o número de Vereadores. A Lei orgânica e suas emendas, de acordo com o "caput" do mencionado dispositivo, diferentemente da resolução, é votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Destarte, não resta dúvida que o instrumento para tal fixação, aumento ou diminuição, é a Lei Orgânica do Município.

Porém, o mesmo não podemos dizer, quanto ao artigo 2º da proposta em análise, pois reclama aperfeiçoamento quanto "**sua vigência**" ou, em seu lugar reclama a inserção no art. 1º dos termos "...para a próxima legislatura". Tais apontamentos nos dá rumo a violação do princípio da anterioridade sem prejuízo de grave violação ao que dispõe o parágrafo único, do art. 1º, da Constituição brasileira, o qual é taxativo ao dispor que "**todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos**". portanto *[Handwritten signature]*



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Or 1687/18 Fls 07
D

se eleitos, proclamados e diplomados pela Justiça Eleitoral, condição essa, que a proposta de emenda à Lei Orgânica em análise não tem razão nos termos das normas constitucionais e legais que vigiam no momento das eleições.

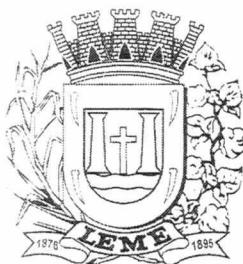
Ademais, seria uma afronta à garantia do exercício da cidadania popular previsto no arts. 1º, parágrafo único e 14 da Constituição Federal e à segurança jurídica. Os eleitos foram diplomados pela Justiça Eleitoral, tomaram posse em 2016, portanto, em relação a eleição finda e acabada, de forma alguma autoriza a proposta de Emenda a LOM, na forma apresentada, pois que descumpre o princípio democrático da soberania popular.

Diante de tudo o que foi exposto, a solução para a diminuição do número de Vereadores no município de Leme, só poderá ir em frente, com a alteração da Lei Orgânica do Município, através de emenda ao artigo e incisos que tratam da espécie, para viger nas próximas eleições, quando a Justiça Eleitoral deverá ser comunicada, antes das convenções, qual o número de vagas que a Câmara Municipal dispõe, para os candidatos a Vereador, que irão concorrer às eleições municipais do ano de 2020.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”,
em 01 de agosto de 2.018.

Jorge Luiz Stefano
Proc. Jur.



C.M.LEME
Pr 108719 Fis 08
0

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 1 de Agosto de 2018 • Número 2634 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 056/18: OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público de provas objetivas e práticas e de provas e títulos a ser promovido para a Prefeitura de LEME, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos públicos que compõe o seu quadro permanente; **EDITAL NA INTEGRA:** (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações 2018), www.bbmmlicitacoes.com.br; **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2018 ATÉ AS 08:00 DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2018. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** AS 08:00 DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2018. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** AS 13:30 HORAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2018. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmmlicitacoes.com.br "ACESSO IDENTIFICADO"

Leme, 31 de JULHO de 2018.

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2018

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 047/2018 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – TREND COMERCIAL EIRELI – EPP - R\$ 17.400,00
LOTE 02 – CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 15.852,00
LOTE 03 – R LP DE ANGELI – COMERCIAL – EPP - R\$ 6.838,50
LOTE 04 – CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 22.443,00
LOTE 05 – VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMATÍA EIRELI - R\$ 13.270,00
LOTE 06 – VIACONECT TELECOMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA - EPP - R\$ 22.490,00
LOTE 07 – R LP DE ANGELI – COMERCIAL – EPP - R\$ 78.799,90
LOTE 08 – VIACONECT TELECOMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA - EPP - R\$ 7.590,00
LOTE 09 – VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMATÍA EIRELI - R\$ 8.550,00
LOTE 10 – CAURE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 7.784,00
LOTE 11 – CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 450,00
LOTE 12 – FABÍOLA ELOY REGO SACCHI – ME - R\$ 21.495,00
LOTE 14 – VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMATÍA EIRELI - R\$ 14.370,00
LOTE 15 – TREND COMERCIAL EIRELI – EPP - R\$ 11.568,00
LOTE 16 – FABÍOLA ELOY REGO SACCHI – ME - R\$ 300,00
LOTE 17 – VIACONECT TELECOMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA - EPP - R\$ 500,00
LOTE 18 – BACCIOTTI, SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - R\$ 14.566,00
LOTE 19 – FABÍOLA ELOY REGO SACCHI – ME - R\$ 2.500,00
LOTE 20 – VIACONECT TELECOMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA - EPP - R\$ 2.590,00
LOTE 21 – LUCAS C. RUBEL - ME - R\$ 58.123,00
LOTE 22 – CAURE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 313.985,00

LOTE 23 – TREND COMERCIAL EIRELI – EPP - R\$ 29.979,00
LOTE 24 – VIACONECT TELECOMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA - EPP - R\$ 341.870,00
LOTE 25 – FABÍOLA ELOY REGO SACCHI – ME - R\$ 315.198,00
LOTE 26 – VIACONECT TELECOMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA - EPP - R\$ 35.000,00
LOTE 27 – LUCAS C. RUBEL - ME - R\$ 9.335,85
LOTE 28 – LUCAS C. RUBEL - ME - R\$ 17.559,90
LOTE 29 – DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - R\$ 24.488,80
LOTE 30 – FABÍOLA ELOY REGO SACCHI – ME - R\$ 18.000,00
LOTE 31 – FABÍOLA ELOY REGO SACCHI – ME - R\$ 27.180,00
Formalizem-se as contratações nos termos do edital.
Leme, 30 de julho de 2.018

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E QUIMICA ROVERI COMÉRCIAL LTDA.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 211/97 e suas alterações;
Considerando as cláusulas do contrato nº 267 de 2012;

Considerando o Parecer da Procuradoria do Município de Leme nº 93/2017;
Considerando que o procedimento administrativo de retomada de área nº 003/18, correspondente aos lotes 09 e 10 da quadra A, Distrito Industrial Paulo Kinock II, objeto de concorrência vencido pela empresa QUIMICA ROVERI COMÉRCIAL LTDA, CNPJ/MF 59.711.754/0001-00;

Considerando o relatório de inadimplemento do contrato de fls. 78/80 do referido procedimento administrativo de retomada;

Considerando a deliberação do PROINDE datada de 23.03.2018 na qual ficou decidido pela rescisão unilateral do contrato em destaque conforme os artigos 21 e 22 da LC 211/97;

FICA RESCINDIDO UNILATERALMENTE o contrato nº 267/2012, firmado entre o Município de Leme e a empresa QUIMICA ROVERI COMÉRCIAL LTDA, CNPJ/MF 59.711.754/0001-00, por inadimplemento total, aplicando o disposto na cláusula sétima do referido instrumento contratual, ratificando-se a decisão deliberativa do PROINDE.

A Secretaria de Indústria e Comercio deverá adotar as providências necessárias para efetivação e concretização desta decisão.

Leme, 20 de Julho de 2018.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E SIDNEI MENDES FILHO – ME.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 211/97 e suas alterações;
Considerando as cláusulas do contrato nº 133 de 2014;

Considerando o Parecer da Procuradoria do Município de Leme nº 93/2017;
Considerando que o procedimento administrativo de retomada de área nº 009/18, correspondente ao lote 8 da quadra A, Distrito Industrial Paulo Kinock II, objeto de concorrência vencido pela empresa SIDNEI MENDES FILHO – ME, CNPJ/MF nº 61.904.637/0001-05;

Considerando o relatório de inadimplemento do contrato de fls. 66/68 do re-

ferido procedimento administrativo de retomada:

Considerando que a empresa notificada se manteve inerte, não apresentando defesa tempestiva;

Considerando a deliberação do PROINDE datada de 09.03.2018 na qual ficou decidido pela rescisão unilateral do contrato em destaque conforme os artigos 21 e 22 da LC 211/97;

FICA RESCINDIDO UNILATERALMENTE o contrato nº 133/2014, firmado entre o Município de Leme e a empresa SIDNEI MENDES FILHO – ME, CNPJ/MF nº 61.904.637/0001-05, por inadimplemento total, aplicando o disposto na cláusula sétima do referido instrumento contratual, ratificando-se a decisão deliberativa do PROINDE.

A Secretaria de Indústria e Comercio deverá adotar as providências necessárias para efetivação e concretização desta decisão.

Leme, 20 de Julho de 2018.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E THAIS BIGNOTTO EPP

Considerando os termos da Lei Complementar nº 211/97 e suas alterações;
Considerando as cláusulas do contrato nº 183 e 184 de 2012;

Considerando o Parecer da Procuradoria do Município de Leme nº 93/2017;

Considerando que o procedimento administrativo de retomada de área nº 008/18, correspondente ao lote 07 e 08 da quadra B, Distrito Industrial Paulo Kinock II, objeto de concorrência vencido pela empresa THAIS BIGNOTTO EPP, CNPJ/MF nº 06.969.816/0001-04;

Considerando o relatório de inadimplemento do contrato de fls. 150/152 do referido procedimento administrativo de retomada;

Considerando a deliberação do PROINDE datada de 09.03.2018 na qual ficou decidido pela rescisão unilateral do contrato em destaque conforme os artigos 21 e 22 da LC 211/97;

FICAM RESCINDIDOS UNILATERALMENTE os contratos nº 183 e 184 de 2012, firmado entre o Município de Leme e a empresa THAIS BIGNOTTO EPP, CNPJ/MF nº 06.969.816/0001-04, por inadimplemento total, aplicando o disposto na cláusula sétima do referido instrumento contratual, ratificando-se a decisão deliberativa do PROINDE.

A Secretaria de Indústria e Comercio deverá adotar as providências necessárias para efetivação e concretização desta decisão.

Leme, 20 de Julho de 2018.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E VALE DO SOL CHURRASQUEIRAS PRÉ MOLDADAS.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 211/97 e suas alterações;
Considerando as cláusulas do contrato nº 191/2012;

Considerando o Parecer da Procuradoria do Município de Leme nº 93/2017;

Considerando que o procedimento administrativo de retomada de área nº 006/18, correspondente ao lote 01 da quadra D, Distrito Industrial Paulo Kinock II, objeto de concorrência vencido pela empresa VALE DO SOL CHURRASQUEIRAS PRÉ MOLDADAS, CNPJ/MF nº 01.752.711/0001-85;

Considerando que transcorreu "in albis" o prazo para apresentação de defesa por parte da empresa;

Considerando o relatório de inadimplemento do contrato de fls. 116/118 do referido procedimento administrativo de retomada;

Considerando a deliberação do PROINDE datada de 23.03.2018 na qual ficou decidido pela rescisão unilateral do contrato em destaque conforme os artigos 21 e 22 da LC 211/97;

FICA RESCINDIDO UNILATERALMENTE o contrato nº 002/2012, firmado entre o Município de Leme e a empresa VALE DO SOL CHURRASQUEIRAS PRÉ MOLDADAS, CNPJ/MF 01.752.711/0001-85, por inadimplemento total, apli-

cando o disposto na cláusula sétima do referido instrumento contratual, ratificando-se a decisão deliberativa do PROINDE.

A Secretaria de Indústria e Comercio deverá adotar as providências necessárias para efetivação e concretização desta decisão.

Leme, 06 de Julho de 2018.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento à Legislação Sanitária nº 10.083/98, publica-se na Imprensa Oficial Municipal, os atos realizados pela Vigilância Sanitária do Município, referente ao mês de julho de 2018.

Razão Social: Rezende & Kilian Transportes LTDA ME
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-360-000079-1-9

Razão Social: Bar e Restaurante Panan LTDA-ME
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-561-000663-1-1

Razão Social: Gislene Cristina da Silva Oliveira
Ato: Licença de Funcionamento
Protocolo: 630/18
CEVS nº: 352670401-472-000308-0-5

Razão Social: Apoteka Indústria e Comércio LTDA EPP
Ato: Licença de Funcionamento
Protocolo: 725/18
CEVS nº: 352670401-206-000005-1-5

Razão Social: Drogal Farmacêutica LTDA- Drogal II
Ato: Licença de Funcionamento
Protocolo: 643/18
CEVS nº: 352670401-477-000121-1-4

Razão Social: Zachi & Zachi Bar e Restaurante LTDA ME
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-561-000861-1-2

Razão Social: Depósito de Bebidas Sant'Ana Leme LTDA ME
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-472-000296-1-0

Razão Social: Luiza Schwinden ME
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-561-000822-1-0

Razão Social: Iranilda dos Reis Silva MEI
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-561-000813-1-0

Razão Social: Irmandade Sta. Casa de Misericórdia de Leme-dispensário



LEME, 1 DE AGOSTO DE 2018

Vereador Nivaldo Aparecido Begnácia	Vereador Adenir de Jesus Pinto
Vereador Ademir Albano Lopes	Vereador Alexandre dos S. Leme
Vereador Ellan Ricardo da Paixão	Vereador Josiél Rodrigo de M. Ramalho
Vereadora Amarilis de O. Ribeiro	Vereador Ricardo de Moraes Canata
Vereador José Eduardo Giacomelli	

JUSTIFICATIVA

A presente proposta vem ao encontro do anseio da nossa população, que há muito tempo reclama e clamam para que o número de Vereadores em nosso Município seja reduzido.

Com isso, observa-se que haverá uma economia aos cofres públicos em aproximadamente de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, o que representa, numa conta simples, uma creche por ano a ser construída em nosso Município, sem mencionar outros investimentos que poderiam ser realizados.

Além do enfrentamento da grave crise econômica enfrentada pelo país, o que deve, assim sensibilizar a todos, inclusive a classe política para melhor atender a população em suas necessidades, melhorando a gestão pública e os investimentos em infraestrutura a bem da população tão sofrida com a carga tributária pesada que assola, não só o Município de Leme, mas todo o país, que tira, gradativamente, seu poder aquisitivo.

Portanto, é inquestionável a economia que representará ao erário, a redução do número de Vereadores desta Casa de Leis, possibilitando o investimento desta economia nos setores mais sensíveis de nosso Município como saúde, educação e segurança.

Razão pela qual solicitamos aos nossos Pares que seja analisado com muita atenção o projeto e questão para ao final aprovarem o presente projeto.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 31 de julho de 2018

Ricardo Pinheiro de Assis

Vereador Ricardinho

Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

Vereadora Lourdes Silva Camacho	Vereador Elias Eliel Ferrara
Vereador Nivaldo Aparecido Begnácia	Vereador Adenir de Jesus Pinto
Vereador Ademir Albano Lopes	Vereador Alexandre dos S. Leme
Vereador Ellan Ricardo da Paixão	Vereador Josiél Rodrigo de M. Ramalho
Vereadora Amarilis de O. Ribeiro	Vereador Ricardo de Moraes Canata
Vereador José Eduardo Giacomelli	

LEI Nº 3.733, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Torna obrigatório aos estabelecimentos públicos e privados a inserção, nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário, símbolo mundial da conscientização do autismo.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Leme ficam obrigados a incluir nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Parágrafo Único: Nas placas e avisos de atendimento prioritário já existentes e afixados, o símbolo poderá ser acrescentado na forma de adesivo capaz de atender a finalidade da presente lei, e ficam os estabelecimentos públicos e privados do município obrigados a incluir placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário que serão fixados no município com a devida inserção do símbolo do autismo.

Art. 2º - O símbolo a que se refere no art. 1º se configura como fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando a complexidade do autismo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, para facilitar a orientação, a fiscalização, o cumprimento de seus dispositivos e as sanções em caso de descumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 90 dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de julho de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

PREFEITURA DE LEME**RESUMO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 057/18 Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO E ATENDIMENTO À ORDENS JUDICIAIS; Edital Na íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 As 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2018 ATÉ AS 08:00H DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01HORAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2018; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 13:30HORAS DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2018; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 01 de agosto de 2018.

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion

SECRETÁRIO DA SAÚDE

LEMEPREV**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV;
CONTRATADA: BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA À AUTARQUIA ATRAVÉS DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, BEM COMO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ALÉM DE OUTRAS TAREFAS AFINS E CORRELATAS; VALOR GLOBAL: R\$ 11.900,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS); DATA DA ASSINATURA: 23/07/2018; PRAZO: 03 (TRÊS) MESES, INICIANDO-SE EM 23/07/2018 E COM TÉRMINO EM 24/10/2018; LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 23 DE JULHO DE 2018

PUBLIQUE-SE

CLÁUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE - LEMEPREV
GERSIANE GOMES BARBOSA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV, CONTRATADA: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA; OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, TESTES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS MÓDULOS DE CADASTRO, ARRECADAÇÃO, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, PERÍCIA MÉDICA, ATENDIMENTO, SUPORTE TÉCNICO E CONTRATAÇÃO DE MÓDULO DE RECADASTRAMENTO WEB; VALOR GLOBAL: R\$ 21.218,40 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS); DATA DA ASSINATURA: 17/07/2018; PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 17/07/2018 E TÉRMINO EM 16/07/2019; LICITAÇÃO: PREGÃO; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 17 DE JULHO DE 2018

PUBLIQUE-SE

CLÁUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE
CHARLES DE MARCHI
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-000005-1-5

Razão Social: Roseli de Fátima Moreira MEI
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-960-000131-1-0

Razão Social: Rodrigues & Lima Diagnósticos por Imagem LTDA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-864-000059-1-6

Razão Social: Cunha e Altoé Manipulação e Homeopatia LTDA ME
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-477-000113-1-2

Razão Social: Biosev S/A
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000252-1-6

Razão Social: Porto e Pires Fisioterapia LTDA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-865-000053-1-2

Razão Social: Drogaria Leme Bom Jesus EIRELI
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-477-0001332-1-8

Razão Social: Monteiro e Monteiro S/S
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000272-1-9

Razão Social: Juliana Petruz
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000233-1-0 (estabelecimento)
CEVS nº: 352670401-863-000234-1-8 (equipamento)

Razão Social: Symbiosis Diagnóstica LTDA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-325-000001-1-6

Razão Social: Luciana Cecato Lahr
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000104-1-3

Razão Social: Raia Drogasil S/A
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-477-000066-1-0

Razão Social: Centrolab Lab. Anál. Clínicas EIRELI
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-864-000021-1-9

Razão Social: Camila Seneda Bertin
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-960-000132-1-8

Razão Social: Vama Lab. Anál. Clinicas LTDA
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-864-000052-1-5

Razão Social: 3M - Fonod., Consult. em Med. e Seg. Trabalho
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-865-000140-1-0

ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA
Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2016 SAECIL

Fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na SAECIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação para preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2016.

Agente Administrativo
Elder Felipe Giroto de Barros

R.G. nº 48.810.808-1

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso n.º 01/2016 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Leme/SP, 27 de julho de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE PARCERIA. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2018, celebrado entre o Município de Leme e a COMUNIDADE VIDA MELHOR.

OBJETO: "Colorindo a casa": O projeto proporcionará às crianças e adolescentes um ambiente agradável e bonito de se conviver, através da restauração da pintura total do prédio, necessário também para sua conservação.

"Colocando a Casa em Ordem": O projeto proporcionará o conserto e compra de materiais necessários para a manutenção da entidade, promovendo melhor qualificação no atendimento às mães e crianças, de conformidade com a política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social, oriundos do "Incentivo Fiscal", conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração. VALOR: R\$ 15.823,75 (quinze mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 25 de Setembro 2018; DATA DE ASSINATURA: 27/07/2018. Leme, 31 de julho de 2018. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

PROPOSTA DE EMENDA A L.O.M. Nº 01/2018.
Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Leme,
reduzindo a quantidade de vereadores na Câmara
Municipal de Leme

Art. 1º - O § único , do artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º ...

§ único – O número de Vereadores à Câmara Municipal é fixado em 13 (treze), nos termos do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal, de acordo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, observada a população apurada por dados oficiais."

Art. 2 – Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.
Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 31 de julho de 2018

Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

Vereadora Lourdes Silva Camacho

Vereador Elias Eliel Ferrara



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 1687/18 Fls D
D

Ao Expediente

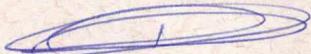
1 / 20

PRESIDENTE



Ao Expediente

20 / 08 / 2018



PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.I.

P.U.O.P.S.

Em 20 / 08 / 18

VISTA

Em 21 de agosto de 2018

Com vista às

remissões

Funcionário _____

JUNTADA

Em 28 de agosto de 2018

Faço juntada a estes autos a em-

da aditura nº 01/2017 à

EDOM nº 01/18

Funcionário D _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 168718 Fis 11
[Signature]

**EMENDA ADITIVA A PROPOSTA DE EMENDA A
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2018.**

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Leme, reduzindo a quantidade de vereadores na Câmara Municipal de Leme".

AUTORIA: Ricardo Pinheiro de Assis e outros vereadores

EMENDA Aditiva nº 01/2018

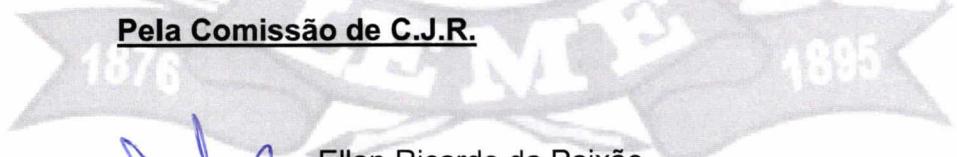
Acrescente-se no artigo 2º, do Projeto de Alteração da Lei Orgânica em questão, após a palavra promulgação as seguintes expressões:

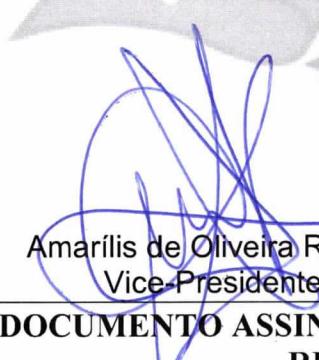
Artigo 2º - ...

"... produzindo seus efeitos para a próxima legislatura."

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 28 de agosto de 2018.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016**

JUNTADA

Em 16 de novembro de 2018

Faço juntada a estes autos o parecer
em conjunto da CGF e
COFC a flom nº 01/18

Funcionário. D



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.C. LEME	
Pr.	1687/18
Fis.	13
D	

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2018

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Leme, reduzindo a quantidade de vereadores na Câmara Municipal de Leme.

AUTORIA: Vereadores.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

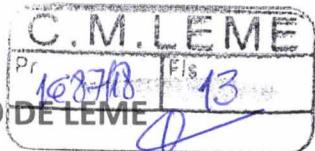
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

- 1.) Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme, de autoria de doze vereadores, que busca a autorização Legislativa para alterar o número de vereadores para a próxima legislatura.
- 2.) Tal alteração, conforme consta no projeto, vem pela necessidade para atender os anseios da população e economia aos cofres públicos tendo em vista a grave crise que nosso país vem enfrentando.
- 3.) Observa-se ainda que o projeto respeitou os prazos regimentais inclusive quanto à sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

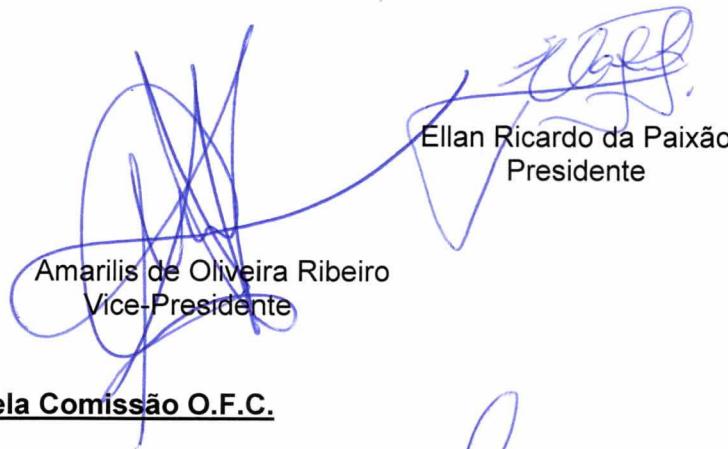


4.) No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

5.) De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto da economia que trará ao Município; de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 06 de novembro de 2018.

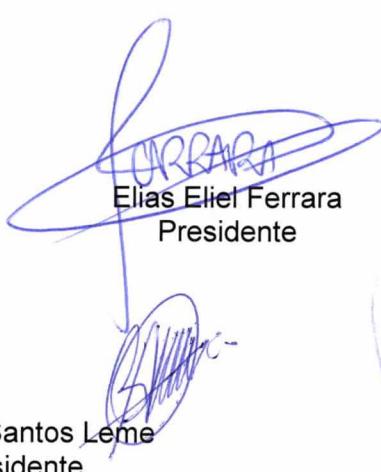
Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão O.F.C.


Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretario



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 1687/18 Fls 14
D

PROPOSTA DE EMENDA DA LOM N° 01/18, a requerimento do Vereador José Eduardo Giacomelli, aprovado por 15 votos favoráveis e 01 contrário, foi-lhe concedido vistas pelo prazo regimental.

Em 03 de dezembro de 2018.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente

VISTA

Em 03 de dezembro de 2018

Com vista José Eduardo

Giacomelli

Funcionário B



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 1087/18	Fls 15
<i>[Signature]</i>	

PROPOSTA DE EMENDA A LOM N°01/18, a requerimento do vereador Alexandre dos Santos Leme, aprovado por 15 votos favoráveis e 1 contrário, foi-lhe concedido vistas pelo prazo regimental.

Em 17 de Dezembro de 2018

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente

VISTA

Em 17 de dezembro de 2018

Com vista Alexandre dos

Santos Leme

Funcionário Dilete



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



À Ordem do Dia

1º / 04 / 2019

PRESIDENTE

Proposta de Emenda à L.O.M. nº 01/18, a requerimento do Vereador Francisco Ferreira da Silva, aprovado por 16 votos favoráveis e 1 contrário, foi-lhe concedido vistas pelo prazo regimental.

Leme, 1º de abril de 2019.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

VISTA
Em 1º de abril de 2019
Com vista ao Vereador Francisco
F. da Silva
Funcionário _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

08 / 04 / 2019

PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA DA LOM Nº 01/18, aprovado por unanimidade em 1ª discussão e votação, com acatamento da emenda aditiva nº1 também por unanimidade.

Em 08 de abril de 2019

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr. 1087/18	Fis 18
<i>[Signature]</i>	

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO N° 01/18, aprovado por unanimidade em 2^a votação nominal pelos vereadores Ademir Albano Lopes, Adenir de Jesus Pinto, Alexandre dos Santos Leme, Amarilis de Oliveira Ribeiro, Carlos Alberto Leite, Elias Eliel Ferrara, Ellan Ricardo da Paixão, Francisco Ferreira da Silva, João Machado, José Eduardo Giacomelli, Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho, Lourdes Silva Camacho, Marimarcos Muniz Felix, Nivaldo Aparecido Begnamia, Osvair Antunes da Silva, Ricardo de Moraes Canata e Ricardo Pinheiro de Assis.

Em 22 de abril de 2019.

Adenir de Jesus Pinto
ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
168718 Fis 19
D

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 38, de 22 de abril
de 2019.

“Altera dispositivos da Lei Orgânica Município de Leme, reduzindo a quantidade de vereadores na Câmara Municipal de Leme”.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme.

Art. 1º - O § único, do artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Leme passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

§ único – O número de Vereadores à Câmara Municipal é fixado em 13 (treze), nos termos do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal, de acordo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2.009, observada a população apurada por dados oficiais.”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos para a próxima legislatura.

Leme, 22 de abril de 2019

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente

Nivaldo Aparecido Begnamia
1º Secretário

Carlos Alberto Leite
2º Secretário

Lourdes Silva Camacho
Tesoureira

Publicado no quadro de editais da Câmara em 23/04/19

Vanessa Elizabeth Bardeja



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº. 183/2019



Leme, 23 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 30/19, referente ao Projeto de Lei nº 37/19;
- de Lei nº 31/19, referente ao Projeto de Lei nº 30/19;

Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme Nº 38, de 22 de abril de 2019.

Sem mais, respeitosamente.

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Presidente

CÓPIA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Wagner Ricardo Antunes Filho
DD. Prefeito Municipal de LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 7583
Data/Hora Processo: 23/04/19 15:51
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO 183/2019
Senha internet: IEBFN56
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr	Fls
108710	22
<i>[Signature]</i>	

Of. nº. 184/2019

Leme, 23 de abril de 2019

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme nº 38, de 22 de abril de 2019.

Sem mais, respeitosamente.

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Presidente

Patrícia de Q. Magatti
Patrícia de Q. Magatti
Chefe Núcleo da
Grafica Imp. Oficial

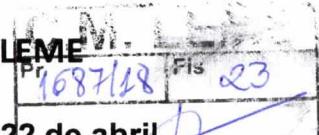
23/04/2019

À
Ilustríssima Senhora
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 38, de 22 de abril de 2019.

"Altera dispositivos da Lei Orgânica Município de Leme, reduzindo a quantidade de vereadores na Câmara Municipal de Leme".

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme.

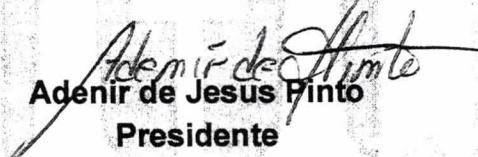
Art. 1º - O § único, do artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Leme passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

§ único – O número de Vereadores à Câmara Municipal é fixado em 13 (treze), nos termos do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal, de acordo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2.009, observada a população apurada por dados oficiais."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos para a próxima legislatura.

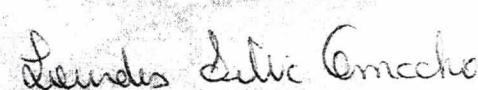
Leme, 22 de abril de 2019


Adenir de Jesus Pinto
Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente


Nivaldo Aparecido Begnamia
1º Secretário


Carlos Alberto Leite
2º Secretário


Lourdes Silva Camacho
Tesoureira

Publicado no quadro de editais da Câmara em 23/04/19


Vanessa Elizabete Bardeja